TGen Fernando Serafino
Presidente do Conselho Diretivo do IASFA

Assinado de forma digital por Fernando Celso Vicente de Campos Serafino
Dados: 2022.06.27 18:31:22 +01'00'

Instituto de Ação Social das Forças Armadas

Ana Paula Nunes Barata Costa

Assinado de forma digital por Ana Paula Nunes Barata Costa
Dados: 2022.06.27 15:43:56 +01'00'

GABINETE DE RECURSOS MATERIAIS

CONCURSO PÚBLICO N.º 85/2022/GRM

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA NAS INSTALAÇÕES DO IASFA, PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2022 A 31 DE OUTUBRO DE 2022

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª – Prazo

Cláusula 4ª – Preço base

Cláusula 5ª – Condições de pagamento

Cláusula 6ª – Obrigação dos cocontratantes

Cláusula 7ª - Cessão

Cláusula 8ª - Resolução sancionatória por incumprimento contratual

Cláusula 9ª – Resolução por parte do adjudicatário

Cláusula 10ª – Patentes, licenças e marcas registadas

Cláusula 11ª - Sigilo e confidencialidade

Cláusula 12ª – Casos fortuitos ou de força maior

Cláusula 13ª - Legislação aplicável

Cláusula 14ª – Foro competente

Anexo A – Locais de prestação de serviço

Parte I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, e que tem por objeto principal a aquisição de **"Aquisição de serviços de higiene e limpeza nas instalações do IASFA, para o período compreendido entre 01 de setembro de 2022 a 31 de outubro de 2022",** de acordo com a constante nas Especificações descritas no anexo A do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª
Forma Contratual

O contrato será celebrado por escrito.

Cláusula 3ª
Prazo

O fornecimento objeto do presente procedimento ocorre durante o período compreendido entre **01 de setembro de 2022 a 31 de outubro de 2022**, não sendo passível de renovação automática.

Cláusula 4ª
Preço Base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante dispõe-se a pagar ao prestador de serviços o preço base de **149.000,00 € (cento e quarenta e nove mil euros),** valor a que acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, as despesas e custos com o transporte dos bens objeto da presente aquisição e com a montagem das máquinas.
3. Será excluída a proposta cujo preço contratual seja superior ao preço base constante do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. A faturação relativa ao encargo total da prestação do serviço, será fixado de acordo com o valor da Proposta do Adjudicatário.
2. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. Todos os pagamentos serão efetuados no máximo a 30 dias da data de receção da fatura e sua aceitação por parte IASFA.
4. A fatura deve, obrigatoriamente, refletir o número de compromisso, sem o qual o contrato ou a obrigação subjacente em causa são, para todos os efeitos, nulos, de acordo com o disposto no artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
5. Eventuais propostas de adiantamento ou de pagamentos parciais serão condicionadas pelo regime previsto nos artigos 292.º a 296.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

Cláusula 6ª

Obrigações dos cocontratantes

1. Fornecer os serviços às entidades adquirentes, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as caraterísticas técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos no caderno de encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem contratualizadas condições mais vantajosas, caso em que estas prevalecem sobre aquelas;
2. Não alterar as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
3. Manter uma estrutura capaz de assegurar todos os serviços compreendidos no objeto do contrato;
4. Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato ao IASFA.

Cláusula 7.ª

Cessão

1. O adjudicatário não poderá ceder qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente procedimento sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve, a entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento das obrigações inerentes ao presente procedimento.

Cláusula 8ª

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
2. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante nos termos do disposto nos artigos 332º a 334.º do CCP, na sua redação atual, e nos casos previstos no presente caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver quando:

 § Único:. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no parágrafo único n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 10 ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.º

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não está especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do presente procedimento fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Anexo A

Locais de prestação de serviço

Designação do Serviço da Entidade	Morada	Código Postal	Localidade
Centro de Apoio Social de Lisboa	Rua de S. José, nº. 24	1150-323	Lisboa
Centro de Apoio Social do Porto	Rua 9 de abril, 912	4250-345	Porto
Centro de Apoio Social de Oeiras	R. D. Duarte, nº. 2	2760-084	Oeiras
	Av. Infante D. Henrique, nº. 34	2780-060	Oeiras
	Rua do Liceu n.º 20	2780-061	Oeiras
Centro de Apoio Social de Runa	Rua Princesa D. Maria Francisca Benedita	2565-752	Runa
Centro de Apoio Social do Alfeite	R. José Carlos de Melo, n. 8 - Laranjeiro - Portaria Sul	2810-239	Almada
	Bairro Social do Alfeite - Laranjeiro	2810-435	Almada
Centro de Apoio Social do Évora	Rua Mestre Resende n.º 5	7000-611	Évora
Centro de Apoio Social de Ponta Delgada	Rua José Maria Raposo amaral n.º 22	9500-078	Ponta Delgada
Centro de Apoio Social de Tomar	Avenida General Bernardo Faria	2300-535	Tomar
	Rua de Angola n.º 5	2200-390	Abrantes
Centro de Apoio Social de Funchal	Palácio de São Lourenço, Av. Zarco	9000-049	Funchal
C. Comercial de Chelas (DSASC/ DGP)	Rua André Vidal Negreiros nº 29	1900-620	Lisboa
Back Office da ADM	Rua Piedade Franco Rodrigues n.º 1	2780-383	Oeiras
IASFA, I.P. (SEDE)	Rua Pedro Nunes, 8	1069-023	Lisboa
DSASC, DGP e Prédios da DTLH (lista em anexo)	Rua de S. José, nº. 24	1150-323	Lisboa
PIASFA 81H	Rua de Montalegre n.º 400	4250-298	Porto
PIASFA 93H	Rua Mouzinho de Albuquerque n.º 12	3030-069	Coimbra
PIASFA 78H 147 H a 148H	Rua da Constituição n.º 1492 e n.º 1518	4250-162	Porto
PIASFA 150H e 151H	Rua Ribeiro de Sousa n.º 25 e n.º 45	4250-407	Porto

Prédios-DTLH

Limpeza das partes comuns dos prédios habitacionais que integram o património do IASFA, I.P., sitos na Região de Lisboa e Vale do Tejo
Avenida de Roma, nº 31, 1000-263 Lisboa
Rua Almada Negreiros, Lote 475, 1800-016 Lisboa
Rua Almada Negreiros, Lote 491, 1800-016 Lisboa
Rua da Bombarda, nº 74, 1100-101 Lisboa
Rua Conde Sabugosa, nº 27, 1700-115 Lisboa
Rua Conde Sabugosa, nº 29, 1700-115 Lisboa
Rua João Nascimento Costa, nº 11, 1900-269 Lisboa
Rua de Entrecampos, nº 54, 1700-159 Lisboa
Rua Saraiva Carvalho, nº 145, 1350-300 Lisboa
Estrada da Luz, nº 236, 1600-165 Lisboa
Rua Angelina Vidal, nº 31, 1170 - 017 Lisboa
Rua Tomás Alcaide, Lote 101, 1950-261 Lisboa
Rua Paulo Reis Gil nº 1, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 3, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 5, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 7, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 9, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 11, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 13, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 15, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 17, 2745-194 Queluz
Rua Paulo Reis Gil nº 19, 2745-194 Queluz
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 37, 1950-003 Lisboa
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 38, 1950-003 Lisboa
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 39, 1950-003 Lisboa
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 40, 1950-003 Lisboa
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 41, 1950-003 Lisboa
Rua Actriz Palmira Bastos, Lote 42, 1950-003 Lisboa
Travessa Quinta da Areia n.º 6, Fogueteiro, 2845-168 Amora
Travessa Quinta da Areia n.º 8, Fogueteiro, 2845-168 Amora
Estrada de Benfica 401 B, 1500-077 Lisboa
Rua Carlos Luz n.º 6, Paço de Arcos
Rua Duarte Lopes, nº 28-A, 1950-098 Lisboa.
Rua Duarte Lopes, nº 28-B, 1950-098 Lisboa.
Rua General Silva Freire, nº 10 1800-210 Lisboa * (substituição da porteira reforma)